

**CONTRATO Nº 006/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB E COMPLIANCE AUDITORES INDEPENDENTES EIRELI, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **Eurípedes José do Carmo**, brasileiro, casado, empresário, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 509988 SSP/GO, e do CPF nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e por seu **Diretor Financeiro em exercício, conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia – GO., e;

**CONTRATADA:**

**COMPLIANCE AUDITORES INDEPENDENTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.425.923/0001-16, com endereço na Av. C-11, nº 626, Quadra – 100 Lote – 13, Sala 4, Setor Sudoeste – Goiânia – GO, representada por seu Diretor, Feliciano Celso Maciel, RG: 8.213 CRC/GO, CPF/MF nº 355.836.571-20.

*Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de serviços, nas seguintes cláusulas e condições:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO AMPARO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2020.01031.000449-25, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2020 (ID: 374893), Termo de Ratificação, Proposta de preços apresentada em 21/02/2020; e às determinações das **Leis Federais nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016**; Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 117/2015, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; **Lei Federal 8.666/1993 Forma Supletiva**; Decretos Estaduais nº 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

**1.2.** Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Auditoria Independente para elaboração de parecer específico mensal, ou seja, de 12(doze) pareceres, para demonstrar e atestar o déficit de manutenção da Agência Goiana de Habitação S/A.

2.2. A contratada deverá fornecer à contratante subsídios quanto a utilização dos recursos de subvenção econômica, quando necessário, em observância a legislação vigente.

2.3. O objeto da contratação deverá ser executado em observância a Lei Ordinária do Estado de Goiás nº 20.733 de 17 de janeiro de 2020, artigo 18 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislações correlatas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E/OU ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Em decorrência da execução dos serviços citados na cláusula segunda, à CONTRATADA cabe apresentar à CONTRATANTE o parecer específico mensal, ou seja 12 (doze) pareceres, demonstrando e atestando o déficit de manutenção da Agência Goiana de Habitação S/A., baseado na Lei Ordinária do Estado de Goiás nº 20.733 de janeiro de 2020 e no artigo 18 da Lei Federal nº 4.320/1964.

3.2. Comparecer às reuniões para esclarecimentos, se necessário, na sede da Agência Goiana de Habitação S/A ou nos órgãos do Estado de Goiás, ocasião em que será notificado por e-mail e/ou “whatsapp”, com a devida confirmação de recebimento da contratada.

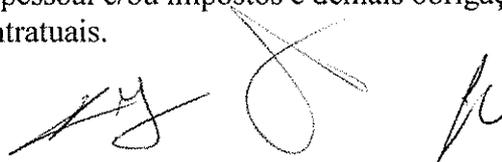
3.3. Poderá haver alterações no escopo do trabalho ou na apresentação do parecer e planilhas, em função de exigências dos órgãos fiscalizadores do Estado de Goiás.

3.4. Em decorrência da execução do serviço citado no subitem 2.2 da cláusula segunda, à CONTRATADA cabe apresentar à CONTRATANTE, as informações sobre a utilização do recurso SUBVENÇÃO ECONÔMICA, no prazo máximo de 07(sete) dias após a solicitação, através de documento formal (parecer, despacho, ofício, memorando).

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTE

4.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais total do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme proposta da contratada datada de 21 de fevereiro de 2020, parte integrante deste contrato.

4.2. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à fiel execução do objeto, como: despesas com pessoal e/ou impostos e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais.



4.3. Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante apresentação dos pareceres, com base no valor mensal efetuada pela fiscalização do gestor(a) do contrato, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser em primeira via original da Nota Fiscal/Fatura ou da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, após a apresentação dos pareceres, a quitação será até o 20 (vinte) dias da emissão da nota fiscal. As nota (s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

5.1.1. Data da emissão;

5.1.2. Número do contrato;

5.1.3. Discriminação dos serviços prestados com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais;

5.1.4. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia/Goiás, CNPJ 01.274.240/0001-47;

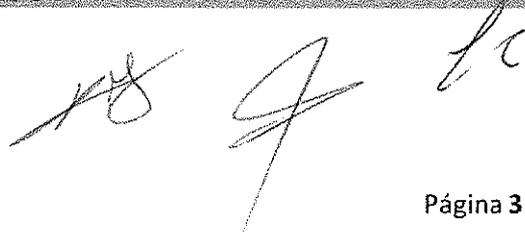
5.2. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas;

5.3. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, o FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual.

5.4. As despesas com transporte, cópias de documentos, autenticações, pareceres auxiliares, serão por conta da Contratada.

5.5. Se houver serviço de mão de obra na sede da AGEHAB, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques ou da folha de pagamento, quando houver apresentar também, recibo de férias e termo de rescisão de contrato de trabalho, dos funcionários que prestarem serviços para a contratante, devidamente quitados e assinados, referente ao mês anterior ao do pagamento, além das Certidões Negativas de Débitos, do INSS, da Prefeitura Municipal, Trabalhista e do CRF do FGTS.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**



6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, serão custeadas, através de RECURSOS PRÓPRIOS/SUBVENÇÃO ECONÔMICA conforme Lei Estadual nº 20.733/2020.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

7.2 O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.

7.3 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO CONTRATUAL**

8.1 A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, será realizada pela empregada KAMILA GUIMARÃES RODRIGUES, contadora, formalmente designada pela Portaria \_\_\_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

8.2 Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

- I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

8.3 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.



8.4 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Comunicar a contratada o início da execução do objeto, por meio de ordem de serviço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada;
- c) Rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, comunicando por escrito à contratada o não recebimento do objeto e demais irregularidades na execução do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- d) Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições contidas no Termo de Referência e as estabelecidas em contrato;
- e) Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato;
- f) Oficiar aos Órgão competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao FGTS
- g) Fornecedor balancetes, demonstrativos ou outros documentos que forem necessários para execução do objeto do contrato.

### **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.2.1. Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a Contratada se obriga, nos termos deste Contrato, a:

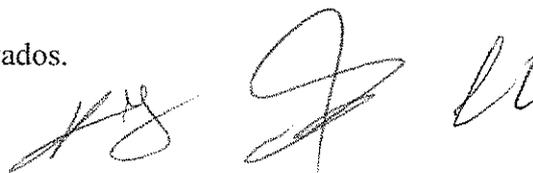
9.2.1.1. Entregar, nos prazos estabelecidos, os pareceres conforme condições descritas na clausula segunda deste contrato e no termo de Referência. Os serviços em desacordo com o contrato não serão aceitos;

9.2.1.2. Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto do contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.2.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante e comunicar ao contratante, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a execução do objeto;

9.2.1.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento dispensa de Licitação”.

9.2.1.5. Garantir a qualidade dos serviços contratados.



9.2.1.6. Responder pelos danos causados diretamente a AGEHAB ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.2.1.7. O contratado e responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2.1.8. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos previstos no item 9.2.1.7, não transfere à AGEHAB a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

9.2.1.9. Comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

9.2.1.10 A empresa devesse, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado a informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura dos serviços

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES**

**10.1.** Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

**10.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**10.3.** Serão aplicadas ao Contratado as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**10.4.** Nas hipóteses previstas no Item **10.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

**10.5.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **10.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

**10.5.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**10.5.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;



**10.5.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

**10.6.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

**10.6.1.** 6 (seis) meses, nos casos de:

**10.6.1.1.** Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**10.6.1.2.** Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

**10.6.2.** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de fornecimento de bens;

**10.6.3.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**10.6.3.1.** Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**10.6.3.2.** Paralisação do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**10.6.3.3.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**10.6.3.4.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**10.7.** A prática de qualquer das infrações previstas no item **10.6.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**10.8.** A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item **10.5**, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

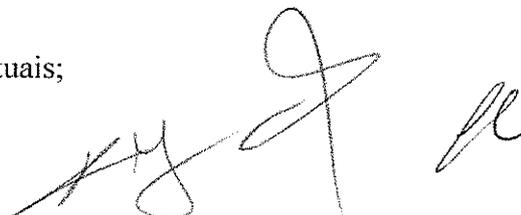
**10.9.** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

**11.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;



II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

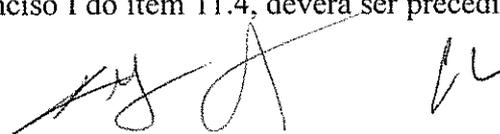
#### **11.4.A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 11.4, deverá ser precedida de



comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.6.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5 será de 90 (noventa) dias.

**11.7.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**11.8.** A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. A AGEHAB terá que realizar uma nova dispensa de licitação, em razão do valor, com vigência correspondente ao restante do prazo do contrato rescindido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

**12.2.** O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas, serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**12.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 12.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**12.4.** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 12.2.

**12.5.** No caso de alteração na equipe técnica, deverá ser comunicada a AGEHAB, para que a substituição seja comprovada, com a mesma experiência solicitada no Termo de Referência.

**12.6.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**12.7.** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



**12.8.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

**12.9.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

**12.10.** Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

**12.10.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**12.10.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**12.10.3.** Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**12.10.4.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

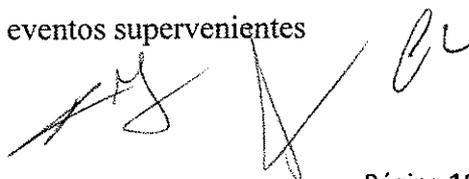
**12.10.5.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**12.11.** Serão aplicadas a este Contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS**

**13.1.** A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

**13.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

14.1. É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 117/2015, Lei Estadual nº 17.928/2012 e de acordo com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia 05 de março de 2020.



**EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**  
Presidente

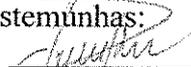


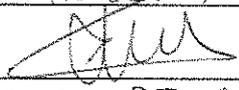
**LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA**  
Diretor Financeiro em exercício



**COMPLIANCE AUDITORES INDEPENDENTES EIRELI**  
Contratada

Testemunhas:

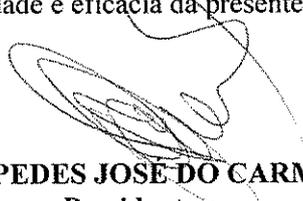
1 -   
CPF: 478.652.701-78

2 -   
CPF: 307.123.621-72

**ANEXO I DO CONTRATO N° 006/2020**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

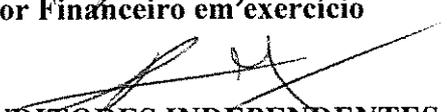
Goiânia, ...05..... de março de 2020.



**EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**  
Presidente



**LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA**  
Diretor Financeiro em exercício



**COMPLIANCE AUDITORES INDEPENDENTES EIRELI**  
Contratada

**ANEXO II DO CONTRATO Nº 006/2020**

**MATRIZ DE RISCO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
AUDITORIA INDEPENDENTE**

	<b>RISCOS</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>RESPOSTA AO RISCO</b>
1	Não manutenção da equipe técnica na prestação dos serviços.	Baixa	Alto	A contratada deve reestabelecer equipe qualificada com todos os itens definidos na licitação. Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.
2	Não comparecimento nas reuniões dos Conselhos Fiscais, Administração e Assembleia Geral.	Baixa	Alto	Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.
3	Não atualização das certidões e documentos necessários ao pagamento,	Média	Alto	A contratada necessita estar em conformidade com a documentação exigida para recebimento dos serviços prestados.
4	Não cumprimento dos prazos para apresentação dos pareceres.	Baixa	Alto	Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.
5	Não fornecimento de orientações a Diretoria Executivas e conselheiros,	Baixa	Alto	Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores





	quando solicitado ao Contratante.				no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.
6	Não fornecimentos dos pareceres	Baixa		Alto	Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.
7	Não manutenção dos registros no Conselho Regional de Contabilidade, Comissão de Valores Mobiliários	Baixa		Alto	Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.
8	Emissão de pareceres inconclusivos ou com erros	Baixa		Alto	Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.